CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0216/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0216/1997 DE 25/03/97

PROMOVENTE: VEREADOR HANNA GHARIB

E M E N T A:

PROIBE CAMINHÕES QUE TRANSPORTAM APARAS DE PAPEL E DE COLETA PARTICULAR DE LIXO DE TRAFEGAREM SEM LONA DE COBERTURA SOBRE A CARGA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 13:44:45

00000014807-58

.0213

222 Folha n.º 1 do proc. n.º 216 de 19 97

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## Gabinete Vereador HANNA GARIB

# PROJETO DE LEI

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 25 MAR 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
SEC. SUB. METROP. EMPR.;
TRANS. TRANSP. E ATIV. ECON.;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PRESIDENTE

~~01 PL~~
01-0216/1997

***Proíbe caminhões que transportam aparas de papel e de coleta particular de lixo de trafegarem sem lona de cobertura sobre a carga.***

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artº 1º- Fica proibida a circulação de caminhões que transportam aparas ou fardos de papel ou os que fazem coleta particular de lixo com suas cargas expostas, sendo obrigatório o emprego de lonas para cobertura da carga.

Artº 2º- A inobservância do disposto nesta lei será punida com multa pecuniária no valor correspondente de 100 UFIR'S, imposta ao proprietário do veículo, multa essa aplicada em dobro nas reincidências.

Artº 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artº 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 25 de março de 1997.

**HANNA GHARIB**
*Vereador*

SEÇÃO DE REVISÃO
HG/SERGIO- VDVR-PROLEI41.DOC-20/03/97-10:55
25 MAR 1997
-01. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s), nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 02 e fôlha de informação sob n.º 3 / / / a ( )

Folha n.º 21 do proc.
n.º 216 de 1997

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## Gabinete Vereador HANNA GARIB

# JUSTIFICATIVA

Um dos grandes problemas enfrentados pelos cidadãos de São Paulo refere-se à limpeza pública. É necessário que haja um esforço concentrado tanto do poder público, através dos seus serviços de limpeza e coleta de lixo, quanto dos cidadãos, no sentido de não jogarem lixo nas ruas.

A cada dia, aumenta o número de veículos que transportam aparas de papel, assim como os que fazem a coleta particular de lixo, em função do crescimento de empresas que reciclam tais materiais.

Os mesmos circulam com suas cargas expostas, as quais, durante o transporte, se desprendem dos fardos ou sacos em que estão acondicionados, contribuindo decisivamente para o crescimento da sujeira nas ruas, além de constituir perigo para os motoristas que circulam atrás de tais veículos.

Este problema pode ser evitado através da adoção de um procedimento muito simples: a cobertura da carga com lona, evitando que elas se desprendam quando do transporte.

Assim este projeto de lei, ao impedir que tais cargas sejam transportadas expostas, quer contribuir para a prevenção de eventuais acidentes e o agravamento dos problemas de limpeza pública.

**HANNA GHARIB**
*Vereador*

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 216 de 19 97 03 04 97 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

PL 187/97 e 852/95

em 03/04/97.

FÁTIMA APARECIDA PEREIRA MOTTI
Assistente Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça
03/04/97
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/04/97 às 12:00 hs

ORLANDO ROCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador Bruno Feder para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 07 de abril de 19 97

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 04

Em 19/9/97

(a) .....

PUBLIQUE-SE EM
DO 09/9/97

# Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0975/1997

Folha Nº 216 do proc.
Nº ..... de 19 97
O funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 216/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Hanna Garib, que visa proibir a circulação de caminhões que transportam aparas ou fardos de papel ou os que fazem coleta particular de lixo com suas cargas expostas, sendo obrigatório o emprego de lonas para a cobertura da carga.
O projeto cuida de matéria relativa ao tráfego, definida por Hely Lopes Meirelles como o "deslocamento de pessoas ou coisas pelas vias de circulação, em missão de transporte" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., p. 318).
Embora a Carta Magna reserve privativamente à União a iniciativa de leis sobre trânsito e transporte (art. 22, XI), a própria Constituição Federal atribuiu ao Município competência para ordenar o trânsito urbano e o tráfego local, abrangendo o transporte coletivo, que são atividades de interesse local (art. 30, I e V).
O regulamento do Código Nacional de Trânsito, Decreto Federal nº 62.127/68, vai ao encontro do disposto na Constituição, ao declarar competir aos Municípios regulamentar o uso das vias sob sua jurisdição (art. 37).
No entanto, a organização do tráfego constitui serviço público municipal, razão pela qual o projeto esbarra no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos.
Ademais, ressaltamos que a Lei nº 10.315/87 já dispõe em seu artigo 29, que o transporte, em veículos de resíduos, terras, agregados, ossos, lixo curtido e qualquer material a granel deve ser executado de forma a não provocar derramamentos na via pública e poluição local.
O Código Nacional de Trânsito, Lei Federal nº 5.108/66, por sua vez, veda a todo condutor de veículo transitar derramando na via pública combustíveis ou lubrificantes, assim como qualquer material que esteja transportando ou consumindo (art. 89, XXX, "g").
Pelo exposto, somos
PELA ILEGALIDADE.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça 09/9/97

17 - RELCOM
17-0521/1997

dg/p10216a7

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 19/2/1991
página 4958 coluna B
Conferido:

A A. I. 19/2/1991
Em 19/2/1991

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

Folha n.o = 05 = do proc.
n.º PL-216 de 1997

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

*São Paulo,* 23 *de* setembro *de 19*97.

*Memo No.* 128/97

*Ao nobre Ver.* HANNA GHARIB

O PL- 216 / 97, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 24/09/97
às 14:40 horas
Assinatura 23633
Vereador: HANNA GHARIB

*Atenciosamente*

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
*Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.*

SBC - Anexo Jurerê, 108 - 7.º and. - S / 7[illegible]
[illegible] - Capital

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº *06*

do processo nº PL - 216 de 19 97 31 / 10 / 97 (a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido à ausência de recurso do autor.

31 / 10 / 97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe - ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 06 fls.

Arquivo em 03/11/97

O Funcionário
ALEXANDRE COELHO RIBEIRO
Assistente Técnico de Direção II



IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....

Ementa: PROIBE O TRANSPORTE DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PELAS VIAS PUBLICAS DA CIDADE DE SÃO PAULO, ACIMA DO LIMITE DE CARROCERIA DOS REFERIDOS CAMINHÕES, AO MESMO TEMPO QUE OS OBRIGA A FAZEREM USO DE LONAS SOBRE AS MESMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
. Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

Apresentado em....: 06/09/1995
Autuado em.....: 06/09/1995-Processo 01-852/1995
Leitura.....: 06/09/1995, na Sessao Ordinaria 317, Legislatura 11-3
Publicado.....: no D.O.M. em 13/09/1995, pagina 53, coluna 3 no , 23/01/1996, pagina 50, coluna 1

Palavra(s) chave(s): CARROCERIA / LIMITACAO / LIMPEZA PUBLICA / LONA / LOTACAO / MATERIAL DE CONSTRUCAO / MULTA / OBRIGATORIEDADE / PROIBICAO / TRANSPORTE DE CARGA / UTILIZACAO / VIA PUBLICA.

TRAMITACAO:

| Sigla da Area CMSP | Recebimento Data | Hora | Encaminhamento Data | Hora |
|---|---|---|---|---|
| ATM | 06/09/1995 | | 18/09/1995 | 17:52 |
| JUST | 19/09/1995 | 12:15 | 26/10/1995 | 16:17 |
| ATM | 30/10/1995 | 16:13 | 15/12/1995 | 15:18 |
| ARQUIVO | 15/12/1995 | 16:00 | | |

Comissao(oes) designadas em 06/09/1995:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em .....: 19/09/1995
Prazo regimental .....: 04/10/1995
Relator .....: Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
Designado em .....: 19/09/1995

RELATORIO nro. 1762/1995 --> PARECER nro. 1541/1995

Apresentado em....: 03/10/1995
Autor(a).....: Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
Conclusao.....: ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE

VOTO A FAVOR:
..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)

VOTO CONTRARIO:
..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)

Relatorio 1762/1995 transformado em PARECER (ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE) nro. 1541/1995 em 03/10/1995, publicado no D.O.M. em 06/10/1995, pagina 59, coluna 1.

PL liberado pela Comissao JUST em 03/10/1995.

Comissao(oes) designadas em 05/03/1997:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

Ementa: Dispoes sobre a destinacao dos recursos obitidos com a reciclagem de papel e jornais de Orgaos Publicos para doaçao a entidades beneficentes e assistenciais, e da outras providencias.

Autor(es):
. Vereador(a) MARIA HELENA PEREIRA FONTES (PL)

Apresentado em....: 18/03/1997
Autuado em.....: 05/03/1997-Processo 01-187/1997
Leitura.....: 18/03/1997, na Sessao Ordinaria 17, Legislatura 12-1

Palavra(s) chave(s): ACESSO / ALIENACAO / APARAS DE PAPEL / APRESENTACAO / AQUISICAO / AREA MUNICIPAL / CADASTRAMENTO / CENTRO DE APOIO SOCIAL E ATENDIMENTO / CERTIFICADO / DEPOSITO / DESTINACAO / DISTRIBUICAO / EMPRESA / INSTITUICAO ASSISTENCIAL / INSTITUICAO BENEFICENTE / INTERESSADO / LEI 08.666/93 ( FEDERAL ) / LEI 10.544/88 / LICITACAO / LIXO RECICLAVEL / LUCRO / MELHOR PRECO / OBRIGATORIEDADE / ORGAOS MUNICIPAIS / PAPEL / PAPEL USADO / PESO / PMSP / PRAZO / PRECO / PROPOSTA / RECICLAGEM / REGISTRO CADASTRAL DO MUNICIPIO DE SAO PAULO / REMOCAO / REVERSAO / SOCIEDADE CIVIL / TRANSPORTE / VALIDADE / VENDA.

TRAMITACAO:

| Sigla da Area CMSP | Recebimento Data | Hora | Encaminhamento Data | Hora |
|---|---|---|---|---|
| ATM | 18/03/1997 | | 21/03/1997 | 17:35 |
| JUST | 24/03/1997 | 10:55 | | |

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em .....: 24/03/1997
Prazo regimental .....: 08/04/1997
Relator .....: Vereador(a) SALIM CURIATI (PPB)
Designado em .....: 24/03/1997